

# ABUSO SEXUAL INFANTIL: NORMATIZAÇÃO, INTERNET E PEDOFILIA

Fernando Massami HAMADA<sup>1</sup>  
Cláudio José Palma SANCHEZ<sup>2</sup>

**RESUMO:** A globalização está ligada ao advento da internet na propagação de dados em tempo real (informações, fotografias, vídeos e documentos de texto, por exemplo). O crescimento descontrolado da internet facilitou a prática de atividades ilegais, como a difusão de pornografia infantil. Muitos dos que adquirem material desta natureza são pedófilos que eventualmente podem ou não molestar crianças. O entendimento da mentalidade destes é primordial para pais e responsáveis, bem como para os legisladores. O conteúdo das leis referentes à proteção da criança e do adolescente apresenta-se falho, fato que propiciou aos pedófilos realizarem permuta e comércio de pornografia infantil, bem como de crianças. A solução para este problema reside na criação de tratados ou convenções internacionais, cujo texto legal obrigue os países a uma reforma uniforme em suas leis.

**Palavras-chave:** Abuso sexual infantil. Internet. Pornografia. Pedofilia.

## 1 INTRODUÇÃO

Com a globalização, o ser humano inicia uma nova fase em sua evolução como ser social. Com o advento da rede mundial de computadores (internet) e a disponibilidade da informação a qualquer momento com um mero clique do *mouse*, as pessoas conseguem um vasto acesso a todos os fatos e notícias que ocorrem em tempo real pelo mundo. O problema reside no fato de que,

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – E-mail: ferhamada@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Orientador: Professor Mestre Cláudio José Palma Sanchez, professor das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

ao mesmo tempo, esse simples ato permite também inserir dados e informações ilegais e universalmente reprováveis.

Neste contexto, as pessoas começam a adquirir cada vez mais cedo conhecimentos que, embora sejam de natureza ordinária, diversas culturas ainda os consideram tabus. O sexo, tratado abertamente nos dias de hoje, permanece como o maior deles.

Contemporaneamente, ainda que não seja de forma explícita, a mídia mostra-o em quase todos os meios de comunicação (como propagandas, notícias, produções artísticas televisivas e filmes). Todavia, a educação sexual dada às crianças permanece quase inexistente. Tal afirmativa pode ser aplicada em relação às leis que protegem a liberdade da criança no desenvolver de sua sexualidade.

Este artigo prima por abordar aspectos relativos à criança abusada sexualmente e às leis que as protegem, bem como o outro lado da moeda – os pedófilos (propriamente ditos) e o modo de uso das mídias relacionadas à internet.

## **2 SEXO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Antes de iniciar uma conversa sobre sexo com a criança, os pais sempre ponderam se é correta uma explicação direta ou se devem tratar do assunto de maneira lenta, empregando metáforas, para tornarem-se mais específicos à medida que se desenrola o crescimento da criança. De um modo geral, os pais escolhem esta última. Uma crítica feita pelos poucos especialistas em sexualidade infantil diz respeito à lentidão em abordar esse assunto e a resultante formação de uma concepção negativa sobre sexo (SANDERSON, 2005, p. 26-28).

O meio mais correto de abordar o sexo em relação à criança é, segundo os psicólogos, tratar de assuntos adequados e apropriados à idade e ao desenvolvimento das mesmas, além de sempre responder as curiosidades das crianças, ainda que certas respostas causem uma reação de embaraço aos pais e aos filhos. Portanto, os pais estarão preparando seus filhos e educando-os de forma

saudável, a fim de evitar constrangimentos futuros e de prepará-los para evitar assédios e abusos.

O desenvolvimento sexual da criança não dependerá unicamente de fatores biológicos e fisiológicos, mas também de “fatores sócio-culturais que abrangem a interpretação e o significado do sexo e da sexualidade e seu propósito” (SANDERSON, 2005, p.30).

A conferencista Christiane Sanderson (2005, p. 27-54), divide a infância em pequenas fases e destaca o desenvolvimento típico ou atípico da sexualidade. Muitos destes indicam se a criança passou por abusos. Os sub-tópicos a seguir demonstram a divisão adotada pela conferencista.

## **2.1 Breve Descrição do Desenvolvimento Sexual do Ser Humano em Desenvolvimento**

Em crianças com idade pré-escolar (0 a 4 anos), o comportamento sexual caracteriza-se de forma solitária, uma vez que seu contato com outros de sua idade é limitado. Compreende brincadeiras que aguçam seu senso de curiosidade, vistas pelos psicólogos como auto-eróticas. Embora sejam denominadas assim, não tratam de prazer sexual. O que ocorre é uma mera exploração sensorial e física, sendo esta última a manipulação dos genitais.

O comportamento sexual de crianças em idade escolar (5 a 12 anos) é geralmente iniciado com uma pequena experiência sociossexual, e conforme se dá o crescimento surge uma intenção erótica, porém não voltada para prática dos atos sexuais propriamente ditos. O que ocorre é um amadurecimento das idéias acerca da sexualidade, e o contato com outros de sua idade faz surgir novos fatos e curiosidades. Neste estágio, a criança se torna mais inibida e recatada quanto ao corpo e, da mesma forma, mais constrangida.

Dos 13 aos 16 anos, a fase da adolescência, as crianças passam a sofrer mudanças físicas concernentes à sua maturação sexual. Em suma, dá-se o desenvolvimento de características sexuais secundárias (como surgimento de pêlos, menstruação e o desenvolvimento físico dos meninos). É a fase de maior

curiosidade, não somente a respeito de sexo, mas também acerca de relacionamentos, identidade pessoal, dentre outras coisas.

## **2.2 Comportamento Sexual Atípico**

Os pais devem, primordialmente, sempre encorajar a curiosidade e o comportamento sexual desejado e adequado para a criança. Deste modo, as crianças terão um desenvolvimento equilibrado de sua sexualidade, evitando um comportamento indesejado e uma atitude agressiva e coercitiva. Para tanto, faz-se necessário regular o linguajar, o vestuário, o comportamento e as informações acessadas em relação ao sexo. Tudo isto sempre em meio à educação cotidiana.

Em meio às atitudes e ações da criança, os pais devem estar sempre atentos a comportamentos ditos “anormais” que elas possam apresentar. Sabe-se que, em crianças entre 0 e 4 anos, são consideradas anormais atitudes como a discussão de atos sexuais, o uso de linguagem sexualmente explícita, tocar os genitais de maneira compulsiva e esfregar-se sexualmente em outras pessoas.

Nas crianças de 5 a 12 anos, atos como masturbação em público ou compulsiva, mostrar conhecimento sexual semelhante ao de um adulto e relacionar-se com crianças e adultos de forma sexual são atos considerados anormais.

Na adolescência (13 aos 16 anos), masturbar-se em público, ter contato sexual com crianças bem mais novas, o uso freqüente de linguagem agressiva ao se dirigir a adultos ou crianças, a exposição dos genitais para crianças mais novas e brincadeiras “especiais” com outras crianças que são incomuns para a idade delas, constituem atitudes consideradas anormais.

Os comportamentos supracitados correspondem somente a uma pequena fração do que as crianças podem apresentar. Os comportamentos atípicos podem corresponder a sinais de que elas sofreram abusos ou estão abusando de outras crianças. Geralmente, a última é conseqüência da primeira, sendo raro ocorrer de forma isolada.

### 3 PEDÓFILOS E INCESTUOSOS

Atualmente, as pessoas criaram uma noção geral e deturpada a respeito dos abusadores sexuais de crianças. Em nível legislativo, psiquiátrico/psicológico (patológico/comportamental) e de estudo, molestadores de crianças são divididos em pedófilos e incestuosos.

Embora apresentem aspectos psicossociais semelhantes, a natureza do abuso e as conseqüências diferem quase de modo radical. Ressalta-se também que há uma subdivisão dentre os pedófilos e incestuosos. Os conceitos e classificações a seguir foram retirados da obra “**Abuso Sexual Em Crianças**”, da conferencista sobre psicologia Christiane Sanderson (2005, p. 53-102).

#### 3.1 Pedófilos: Conceito, Comportamento e Classificação

Pedófilos são os abusadores “clássicos”, cujo comportamento demanda estudos e desde sua conceituação inicial deixa pendente a sua identificação em meio às diversas culturas mundiais. Porém, o indivíduo pedófilo não é necessariamente um molestador de crianças, já que este pode satisfazer sua excitação, unicamente, por meio de fantasias e de pornografia infantil (que criam e sustentam as mesmas). É certo o fato de sua existência em todas as classes sociais durante toda a existência do homem como civilização.

Embora a maioria dos pedófilos seja de homens, vale ressaltar a existência de pedófilas. Em relação a estas, pode-se destacar a professora/amante (vista dessa forma por distorcer a mentalidade da vítima que pode vê-la como tal); a agressora cuja predisposição ao abuso é de caráter intergeracional; mulheres coagidas por homens (mas que podem fazê-lo sem coação) e a experimentadora-exploradora (que age por curiosidade). O elemento fundamental que distingue um pedófilo de uma pedófila, é que esta geralmente apresenta um histórico ou alguma forma de psicose.

O pedófilo, por si só, diferencia-se dos outros abusadores por tratar de pessoa usualmente desconhecida dos familiares das crianças, mas que conseguem sua confiança com facilidade. Não há meio explícito para diferenciar um pedófilo de uma pessoa normal. De acordo com Sanderson (2005, p.62-63), seu desenvolvimento transcorre por algumas fases distintas:

- a) predisposição para abusar sexualmente de crianças;
- b) fantasia e excitação masturbatória;
- c) pensamento distorcido;
- d) comportamentos de alto risco – inicialmente pornografia infantil, seguido de visitas a parques e escolas;
- e) planejamento;
- f) aliciamento da vítima;
- g) superação da hesitação da vítima;
- h) início do abuso;
- i) manutenção do segredo;
- j) remorso ou medo de ser descoberto;
- k) pensamento distorcido – reinterpretação da experiência da criança e da responsabilidade;
- l) comportamento normalizador;
- m) manutenção do comportamento;
- n) cuidados para não ser apanhado; e
- o) intensificação dos abusos para manter o mesmo nível.

Dentre os pedófilos, pode-se observar dois tipos principais: o predador e o não-predador. O primeiro caracteriza-se pelos casos de alto relevo na mídia, como de assassinos sexuais de crianças. Estes são raros e seus aspectos incluem, nas fases já citadas, o abuso sexual no contexto do rapto e a expressão de raiva e hostilidade por meio do sexo. Os predadores ameaçam a criança e ignoram seu sofrimento, não tentam obter consentimento da criança e o abuso é de natureza sádica e agressiva.

Pedófilos não-predadores agregam a grande maioria e dentre estes 87% são conhecidos pelas crianças por eles abusadas e pelos adultos em sua comunidade. Podem ser divididos em regressivos e compulsivos. Os regressivos têm relacionamento normal com adultos, inclusive atração sexual pelo sexo oposto, mas em decorrência de uma condição de estresse acabam por regredir para o abuso sexual em crianças. Esse abuso é de natureza impulsiva e geralmente constitui uma forma de expressar um sentimento de inadequação sexual, raiva ou de hostilidade.

Os não-predadores compulsivos, entretanto, representam a maior categoria de pedófilos, cujo padrão de violência necessita de estudos mais aprofundados deste assunto. As características do pedófilo compulsivo constam de fantasias compulsivas e distorcidas sobre sexualidade da criança, sem entender o abuso como um ato reprovável e sim natural. Uma vez que tais indivíduos possuem comportamento socialmente normal, torna-se difícil identificá-los em meio à comunidade – razão esta que lhes permite aliciar um grande número de crianças antes de serem apanhados. Em meio às crianças, valem-se de estratégias que os tornam sedutores (em um sentido não sexual), através de conversas pseudo-paternais com as quais ganham a confiança tanto das crianças quanto dos pais, a fim de conseguir molestá-las.

Em seu íntimo, estes pedófilos compulsivos estabelecem vínculos de amizade exclusivamente com outros pedófilos, haja vista sua incapacidade de manter vínculos de amizade com adultos normais. Possuem ainda uma pequena coleção de pornografia adulta no intuito de desinibir as crianças. Os atos sexuais apreendidos são geralmente indiretos, sendo raro o contato direto como o coito vaginal ou anal. Observador, o pedófilo compulsivo sabe distinguir dentre um grupo a criança mais vulnerável, aproveitando-se desta vulnerabilidade para atingí-la e conseguir aliciá-la. Em virtude de seus métodos, os adultos os consideram “com um dom especial” para lidar com as crianças, motivo pelo qual conseguem trabalhar em organizações que cuidam de crianças.

Ressalta-se que, as legislações não são uníssonas sobre o tema. No Brasil a punição recai sobre quem possui pornografia infantil ou pratica o abuso sexual.

### 3.2 Incestuosos: Conceito, Características e Classificação

Os incestuosos, comumente representados por um membro do sexo masculino, eram definidos como parentes consangüíneos diretos ou indiretos da criança. Atualmente, participam desta definição padrastos ou madrastas, companheiros(as) ou namorados(as) dos pais, ou qualquer outra figura que cuide da criança e que tenha a total confiança desta.

A pedofilia e o incesto não são crimes (quando praticado entre adultos, consensualmente), diferentemente é o tratamento legal dispensado a criança, quando vítima de abuso sexual. O incesto consensual é a prática de atos sexuais entre parentes consangüíneos e, apesar de caracterizar um ato de repulsa e imoralidade, não configura o tipo (salvo se praticado contra criança).

Dentre os homens, a grande maioria corresponde ao pai da vítima. A idade das vítimas varia entre 4 semanas de vida e 14 anos de idade, sendo a média comum entre 4 e 6 anos. Os motivos mais comuns servem também como meio de classificação dos homens incestuosos que, portanto, podem ser divididos em:

- a) os sexualmente preocupados, caracterizados pelo interesse sexual pelas filhas desde o nascimento;
- b) os que regridem à adolescência, cujo interesse sexual pelas filhas tem início ao entrarem na puberdade e apresentam uma “regressão” à própria adolescência;
- c) os que buscam um instrumento de auto-satisfação, que não são sexualmente atraídos por suas filhas, sendo estas um mero objeto para satisfação;
- d) os emocionalmente dependentes, categoria na qual os pais buscam nas filhas um relacionamento íntimo a fim de apaziguar sua baixa auto-estima; e
- e) os vingativos raivosos, grupo composto por pais que vêem nas filhas suas próprias esposas (ou ex-esposas), em que o abuso torna-se um instrumento de vingança.



No caso das mulheres, existe grande controvérsia. Historicamente, o ser humano nunca admitiu que a mulher fosse capaz de tal ato. Há uma concepção errônea de que somente o homem é capaz de atos dessa natureza. De maneira geral, essas são mulheres cuja infância foi perturbada e que possuem necessidade de cuidado e de controle, portadoras de distúrbios psicológicos ou doença mental somados a um vício em drogas ou álcool. Estes são seus aspectos marcantes dentre os vários existentes. Dentre elas, destacam-se:

a) as abusadoras poliincestuosas, a mais comum, caracterizada pela coerção de um companheiro dominador do sexo masculino para a prática do ato;

b) a mãe solteira abusadora, que por não possuir um relacionamento amoroso constante, desenvolve um laço forte com a criança mais velha (vista como parceiro substituto);

c) a abusadora psicótica;

d) a abusadora adolescente, cujo traço principal é o problema de relacionamento com os colegas e amigos, e o abuso é uma forma de escape sexual (a criança pode ser parente ou não); e

e) a abusadora que não tem a guarda da criança, cujo abuso serve como meio de satisfazer necessidades emocionais decorrentes da separação (abuso ocorre durante as visitas).

### **3.3 A Criança/Adolescente que Praticam Abuso Sexual**

Torna-se cada vez mais comum a existência de adolescentes e crianças que praticam abuso sexual contra outras crianças. Apesar da existência de um ciclo vítima-vitimizador, não existe explicação para o fato de um adolescente ou criança que nunca sofreu um abuso passe a molestar crianças (GLASSER, 2001).

É notório o vasto repertório pornográfico existente na internet, com destaque para as trocas clandestinas de material pornográfico infantil. Cada vez

mais cedo as crianças descobrem a internet e tomam por hábito seu acesso diário. Em virtude disto, deparar-se com pornografia infantil deixa de ser mero acidente, e a exposição a este material pode acarretar sérias conseqüências para o desenvolvimento psicológico e social da criança.

Em face disto, é necessário identificar os pedófilos e suas vítimas no intuito de iniciar tratamento psicológico e aconselhamento o mais cedo possível, e assim prevenir a formação deste ciclo (SANDERSON, 2005, p. 89; GLASSER, 2001).

#### **4 ALGUNS ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO NACIONAL**

A proteção à criança e ao adolescente encontra-se em tratados internacionais, constando no artigo 227 da Constituição Federal. Entretanto, o Código Penal, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, falham na proteção desses em relação a crimes sexuais, pornografia infantil e crimes de internet.

É de conhecimento público que não existe uma lei própria quanto aos fatos citados e a legislação existente é omissa em várias questões. Luiz Régis Prado (2006, p. 679) menciona que “não agiu com acerto o legislador, ao fixar corrupção tão somente para as pessoas maiores de quatorze anos, já que aqueles se encontram em faixa anterior são suscetíveis de corrupção”. Não obstante, ponderou que o legislador enxergou corrupção de menores de quatorze anos como um crime separado (atentado violento ao pudor, art. 217, Código Penal, por exemplo).

À época em que foi editado o Código Penal, não existiam conceitos sobre sexo e sexualidade ou mesmo a tecnologia ligada à internet e aos meios de comunicação dos dias atuais. A sociedade seguia crenças populares consideradas atualmente absurdas. Muitos dos artigos referentes à proteção da criança ainda discorrem sobre questões, mesmo após as reformas, acerca de inocência e virgindade (de maneira implícita, não constando no texto legal). É errôneo considerar, apesar da quantidade de informação disponível hoje, que uma criança de até doze anos tenha conhecimentos suficientes sobre sexo e sexualidade e/ou

que até os quatorze anos algumas já possam ser “corruptas” (isto é, de comportamento sexual avançado).

Transcorridas as reformas do Código Penal, o texto referente aos crimes contra os costumes (crimes sexuais) permanece omissivo e falho. Na questão da prostituição, o sujeito passivo permanece sendo a mulher e, mesmo em parágrafo separado ao referir-se a menores de idade, permanece no gênero feminino (apesar de constar à expressão “alguém” no art. 228, Código Penal). O legislador foi omissivo (ou movido por questões conservadoras) acerca de homossexuais na prática da prostituição. Atualmente, tanto meninos quanto meninas fazem parte desta prática (seja de forma consensual ou coagida). Outra omissão constatada diz respeito a material pornográfico infantil, cujo texto legal ao abordar simplesmente com “envolvendo crianças e adolescentes na prática de atos libidinosos” permite que produtores de material pornográfico empreguem atores com aparência infantil. Continua a ser pornografia e, entretanto, não se enquadra na tipificação. Este mínimo detalhe permite que esses produtores escapem à punição e que pedófilos e parafílicos continuem a satisfazer sua excitação – o que aumenta o risco de um destes iniciar a prática de abuso sexual contra crianças ou outras pessoas.

Ressalta-se também que, no crime de prostituição de crianças e adolescentes, a punição recai sobre o responsável por levar a criança ou o adolescente a tal prática. Contudo, o cliente será punido por outro crime que, em vista das circunstâncias anteriores - como não serem os pais que iniciaram a criança na prática - não ocorrerá em razão do tipo de ação penal adotada. Tais circunstâncias dizem respeito à ação penal privada e, caso não seja pai/mãe ou responsável o sujeito que levou à prostituição (artigos 227, 228, 230, Código Penal), a ação dependerá da representação feita por estes frente à autoridade policial ou através de advogado (art. 225, Código Penal), situação que por muitas vezes prevalecerá o silêncio (pela vergonha dos pais ou da própria criança, por exemplo). A obrigatoriedade da representação por parte dos pais ou responsáveis não autoriza a condução de uma investigação em razão de denúncia feita por terceiros. A falta de preparo dos investigadores e policiais militares ou civis delimita qualquer observação de sinais de abuso e acarreta uma falta de motivos para investigações e perícias para averiguar a denúncia. Tal circunstância, somada ao silêncio da vítima, não permite intervenção do Ministério Público (art.225, § 2.º, do Código Penal).

Na questão da ação penal, o legislador foi ainda mais falho. Na maioria dos casos a ação dependerá da representação (salvo casos com emprego de violência e art. 225, inciso II, Código Penal) e, por ser privada, uma família desprovida financeiramente não teria condições para arcar com as custas judiciais. A despeito de haver uma solução (como procuradorias e defensorias públicas), o silêncio das vítimas e familiares prevalece. Outra situação diz respeito às famílias carentes que recebem uma quantia de dinheiro do agente para permanecerem em silêncio.

A respeito da questão das crianças e adolescentes que vivem nas ruas, os fatos anteriormente citados agravam-se ainda mais. Esta concepção resulta da falta de apoio do Estado e da sociedade, bem como da exclusão social.

As críticas feitas a essas reformas, tanto quanto à ação penal permanecer privada, é a relutância do legislador em não corrigir toda parte acerca de crimes sexuais e não transformar o lenocínio de crianças e adolescentes em crime hediondo. A estas críticas, vale incluir a não inclusão do termo “pornografia infantil real ou virtual” na redação do artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que seria suficiente para punir os produtores de pornografia e assim diminuir a quantidade de material pornográfico - mesmo os sugestivos - existente (GOMES, 2006). Vale destacar, ademais, que mesmo o processo mostra-se falho ao dar o ônus da prova ao promotor. Um bom advogado de defesa poderá argüir que o material encontrado aborda meramente uma forma de expressão artística, com atores representando personagens, e desta maneira obter a absolvição por atipicidade do fato.

A hipótese supracitada, relacionada ao artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, torna impossível a produção de provas que indique a idade real dos indivíduos mostrados e a verificação da ocorrência concreta de algum abuso. A proibição total de materiais desta natureza vai de encontro ao princípio da liberdade de expressão (art. 5.º, inciso IX da Constituição pátria). A obra *Lolita* (escrita em 1955 pelo russo Vladimir Nabokov), por exemplo, expressou o inconformismo do ser humano e a confusão emocional de um homem de meia idade através do relacionamento desenvolvido com a filha adolescente de sua senhoria. Como arte, tanto literária quanto cinematográfica, *Lolita* causou (e segue causando) muita polêmica ao mostrar uma relação dessa natureza. Por conseguinte, fica clara

a dificuldade de proibir qualquer material sugestivo, especialmente na atual concepção das artes, na qual o bizarro é aceito como forma de expressão. A mínima deturpação do que é ou não arte permite uma brecha na legislação. Contudo, entre o artístico e o pornográfico, é evidente a distinção contextual e, mesmo uma simulação de prática sexual com crianças (com atores de aparência infantil) ou montagens fotográficas por meios digitais, devem ser proibidas em razão do seu mercado consumidor. De uma forma geral, o conflito com esse princípio presente em quase todas as constituições do mundo ainda gera controvérsia, inclusive para os defensores do fim da pornografia (de todos os tipos), que prezam pela liberdade do ser humano em expressar-se.

Quanto à regularização da internet, o legislador pátrio não possui estudo ou experiência relacionada ao assunto. Mesmo com auxílio de profissionais nesta área, a tentativa de criar uma redação normativa resultaria em desastre. Esta afirmação encontra respaldo na existência, entre esses profissionais, de inúmeras divergências e idéias próprias sobre como a internet deve ser “controlada”.

## **5 INTERNET: FERRAMENTA AMBÍGUA**

A rede mundial de computadores, em menos de duas décadas, tornou-se a principal ferramenta de obtenção de informações e dados das mais variadas áreas. Desde o surgimento do hipertexto, o conceito de armazenamento de toda e qualquer informação em um espaço praticamente infinito (rede mundial de satélites, servidores, computadores pessoais compõem o chamado ciberespaço), mobilizou vários segmentos culturais a formarem suas próprias comunidades e espaços no intuito de expor suas idéias e atrair mais seguidores. Em meio a esta “onda”, os pedófilos aproveitaram-se da falta de infra-estrutura (segurança, fiscalização, leis internacionais para uso e punição, por exemplo) para estabelecer nichos *on-line* visando trocas de pornografia infantil, intercâmbio de técnicas de aliciamento, formação de círculos de amizade e, em casos extremos, comércio de crianças.

A pornografia sempre existirá (por tratar-se de um fato inegável), e medidas para isolar e controlar sua exibição, venda, produção e distribuição na

internet foram continuamente rejeitadas pelas autoridades competentes. A tentativa de criar um “bairro da luz vermelha” virtual (domínio .xxx) foi deturpada em razão da idéia (limitada) de que isso pode gerar um aumento na quantidade de material pornográfico. O domínio .xxx é o maior trunfo na luta contra a pornografia ilegal – que inclui tanto a infantil quanto material pornográfico para-fílico – por auxiliar no bloqueio de endereços ou URL’s (URL, sigla para *Uniform Resource Locator*) que o utilizem (por exemplo, *site* com endereço *www.sitepornográfico.xxx*; torna-se inacessível com o bloqueio de URL’s com o domínio .xxx). Deste modo, viabiliza-se a separação do material legalizado de todo o resto, bem como a restrição do acesso por parte de crianças e adolescentes. Segregar toda a pornografia na internet permitirá localizar com maior facilidade *sites* de conteúdo pedofílico (entre outros) e pornografia ilegal (DVORAK, 2007).

Conforme o supracitado, a legislação nacional carece de um capítulo específico voltado à regularização da internet e voltada à proteção da criança. O aliciamento de menores a terceiros em troca de remuneração (artigos 227, § 1.º; 228, § 1.º; 230, § 1.º; 231, § 1.º; 231-A, par. único e 232 do Código Penal Brasileiro e 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente) não faz parte do rol de crimes hediondos, e seus perpetradores recebem punições leves por conta disso. Mesmo em países cuja legislação já apresente redações específicas (Finlândia e Dinamarca, por exemplo) continuam a existir problemas na apreensão de material pornográfico infantil, além da dificuldade de localizar fisicamente o perpetrador deste conteúdo na internet (MATURO, SARAIVA e TERZIAN 2006).

A “imensidão” da internet permite que os pedófilos atuem livremente, sem quaisquer interferências, e apesar da perda de um ponto de acesso sempre existirão infinitos outros. O mesmo se aplica aos métodos de uso, inserção e acesso à internet. Muitos pedófilos desenvolveram habilidades e somaram conhecimentos que os tornam *hackers* (indivíduos com alto grau de conhecimentos sobre informática e com facilidade de assimilação de informações, somado ao entendimento da infra-estrutura de programação – todavia, alguns podem ser pegos), e até potenciais *cyberpunks* (indivíduos com mega capacidade de compreensão de programas, dados e códigos, bem como de análise rápida de dados, que os auxiliam a fazer qualquer coisa – muito dificilmente serão pegos).

O modo como essa informação é utilizada é variado e pode ser dividido em seis categorias de pessoas que propagam a pornografia na internet. Existem os colecionadores, os produtores, os sexualmente onívoros (praticantes de atividades sexuais bizarras), os curiosos sexuais (sujeitos a evoluir à pedofilia), os libertários (que consideram baixar imagens de pornografia infantil um direito, e politizam seus atos) e os empresários (cuja definição não necessita de explicações). Infelizmente, com a evolução (de progressão geométrica) dos meios de acesso a informação, a pornografia infantil pode ser acessada em qualquer lugar, por qualquer meio.

Os pedófilos valem-se deste material para manter seu ciclo de excitação, criar novas fantasias ou mesmo exibir para suas vítimas a fim de diminuir suas inibições, e assim facilitar o aliciamento. Contudo, a troca de pornografia infantil não é a única atividade empregada, estendendo-se também à invasão de *sites* de bate-papo em que menores de idade se encontram. Alguns pedófilos utilizam-se desses *sites* para iniciar o processo de aliciamento das crianças, seja de maneira direta ou disfarçada. Tais pedófilos apresentam-se como um tipo especial de criança com relação à idade, gênero, passatempos e interesses, de modo a atrair crianças de mentalidade equivalente. A partir do momento em que a criança responde, o processo de aliciamento ocorrerá em cinco estágios:

- a) formação da amizade;
- b) formação do relacionamento;
- c) avaliação do risco (por parte do pedófilo);
- d) exclusividade, em que a criança encontra-se presa à armadilha do pedófilo (ilusão de um relacionamento de amor e confiança mútuos);
- e) estágio sexual, consistente no aumento de introdução de material sexual (por meio de descrições verbais do pedófilo) e assim chegar à gratificação sexual por parte do pedófilo e o sentimento da criança em ser amada.

Decorridos estes estágios, pode ocorrer ou não um encontro entre o pedófilo e a criança e, conseqüentemente, o aliciamento.

A pornografia infantil origina-se principalmente de pedófilos que se fotografaram na prática do abuso ou fotografaram a prática de terceiros. Entretanto,

parte deste material advém de fotografias comuns que, através de edição digital, sexualizam a criança.

## **6 CONCLUSÃO**

Antes de iniciar qualquer processo legislativo nacional, é essencial que as nações (em especial as que figuram como os maiores focos da prática de pedofilia e distribuição de pornografia infantil) e as organizações responsáveis pela organização e crescimento da internet cheguem a um consenso a respeito de como a internet deve ser dividida, administrada, uniformizada normativamente, fiscalizada e acessada (entre outros) com o objetivo de criar um tratado ou convenção que possa resultar em uma legislação internacional. Em decorrência disto, cada país não necessitaria criar uma legislação própria que resulte na discussão de tópicos como “responsabilidade” e “punição”.

Após tratar deste problema, as nações deverão criar parcerias para a atuação de ordem policial que possa dividir informações e permitir uma cooperação entre seus territórios com o propósito de eliminar conflitos jurisdicionais ou até mesmo criar uma organização internacional desta natureza. Assim, os países tecnologicamente avançados poderão buscar na internet as atividades ilegais e suas localizações respectivas e informar as autoridades competentes. As nações que não aderirem a este modelo, portanto, estarão sujeita a embargos e restrições (a serem definidos).

A proteção à criança no Brasil não deve limitar-se somente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, necessitando de uma reforma na legislação penal referente a crimes sexuais contra a criança e pornografia infantil. Urge que os legisladores busquem ampliar seus conhecimentos e abram suas mentes para novos conceitos acerca de sexo, sexualidade e informática (e assuntos concernentes), como forma de resguardar o devido processo legislativo e a correta redação das leis que protegem as crianças e assuntos referentes à liberdade sexual e internet. Impera, ainda, a criação de programas governamentais de apoio às vítimas de



abuso sexual, cuja meta principal seja o desenvolvimento psicossocial saudável para essas crianças e adolescentes, e deste modo evitar um ciclo vítima-vitimizador.

Todavia, criar uma lei ou iniciar uma reforma normativa não será suficiente, a menos que haja apoio e subsídio do governo para o monitoramento das atividades ilegais que ocorrem na internet. Acresce a isto a necessidade de uma melhora na educação das crianças por parte dos pais e do sistema de ensino fundamental.

Infelizmente, considerando-se a ignorância popular e a interferência cultural e religiosa de certos grupos sociais, é fato que muitos desses ensinamentos serão tolhidos porque tais grupos reputam o sexo como “uma coisa feia/sagrada/pecaminosa/íntima/pessoal, a ser feita durante o casamento e/ou conversado em casa, unicamente para ter filhos”. Dado que a Constituição Brasileira separa Deus do governo, e os representantes prezam por esta separação (a fim de assegurar o bem-estar de quem os elegeram), tais protestos não (e nunca) deverão ser considerados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAILEY, S. Breaking the cycle: challenge and opportunities. In: Invited commentaries on: cycle of child sexual abuse: links between being a victim and becoming a perpetrator.pdf. **The British Journal of Psychiatry**, 2001 n. 179, p. 496-497. Disponível em: <<http://bjp.rcpsych.org/cgi/content/full/179/6/496>>. Acesso em 30 fev. 2007.

CANNON, M. The perils of prediction. In: Invited commentaries on: cycle of child sexual abuse: links between being a victim and becoming a perpetrator.pdf. **The British Journal of Psychiatry**, 2001, n. 179, p. 495-496. Disponível em: <<http://bjp.rcpsych.org/cgi/content/full/bjprcpsych;179/6/495>>. Acesso em 30 fev. 2007.

DVORAK, John C. **Domínio de primeiro nível .XXX é rejeitado mais uma vez**. In Yahoo! Tecnologia. Disponível em <<http://br.tecnologia.yahoo.com/colunistas/johndvorak/23/dominio-de-primeiro-nivel-xxxrejeitado-mais-uma-vez>>. Acesso em 11 abril 2007.

GOMES, Luiz Flávio. Reforma Penal dos Crimes Sexuais. Revista Juristas, João Pessoa, a. III, n. 92, 19/09/2006. Disponível em: <[http://www.juristas.com.br/mod\\_revistas.asp?ic=150](http://www.juristas.com.br/mod_revistas.asp?ic=150)>. Acesso em: 27 jul. 2007.

GLASSER, M. et al. Cycle of child sexual abuse: links between being a victim and becoming a perpetrator.pdf. **British Journal of Psychiatry**, 2001, n. 179, p. 482-494. Disponível em: <<http://bjp.rcpsych.org/cgi/content/full/179/6/482>>. Acesso em: 30 fev. 2007.

MATURO, Jussara; SARAIVA, Jacílio; TERZIAN, Françoise. **Especial: Crimes Digitais**. In: SaferNet Brasil. Disponível em: <<http://www.denunciar.org.br/twiki/bin/view/SaferNet/Noticia20061019020133>> . Acesso em: 02 mar. 2007.

PRADO, Luiz Regis. **Comentários ao código penal**. 3 ed. reform., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

REINALDO FILHO, Demócrito. **O crime de divulgação de pornografia infantil pela Internet**. In: Ponto Jurídico. Disponível em: <<http://www.pontojuridico.com/modules.php?name=News&file=article&sid=54>>. Acesso em: 02 mar. 2007.

SANDERSON, Christiane. **Abuso Sexual em Crianças**. São Paulo: M. Brooks do Brasil, 2005. 344 p.